



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3403/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E O SR. MARCO ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR E A SRA. JULIANA GARCIA GONÇALVES, PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA ANTÔNIO MOREIRA DA COSTA, N.º. 120, CENTRO, NESTA CIDADE, DESTINADO AO USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAS PARA FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 14.052/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, o **Sr. MARCO ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR**, portador do CPF N.º 079.265.336-02 e do RG N.º MG12132109 SSP/MG e a **Sr.ª JULIANA GARCIA GONÇALVES**, portadora do CPF N.º 076.968.746-67 e do RG N.º MG12132093 SSP/MG, ambos residentes e domiciliados à Rua Antônio Moreira da Costa, N.º 100, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37540-000, doravante denominados CONTRATADOS, têm entre si como justo e contratado a presente, a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A ANTÔNIO MOREIRA DA COSTA, N.º. 120, CENTRO, NESTA CIDADE, DESTINADO AO USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAS PARA FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 098/2021, na modalidade Dispensa N.º 027/2021, em conformidade com o Art. 24, Inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O(s) Contratado(s) se obriga(m) à CEP 37540-000, doravante denominados CONTRATADOS, têm entre si como justo e contratado a presente, a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A ANTÔNIO MOREIRA DA COSTA, N.º. 120, CENTRO, NESTA CIDADE, DESTINADO AO USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAS PARA FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA**, conforme Avaliação Prévia, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá início em 05 de Maio de 2021 e término em 04 de Maio de 2022; data essa em que o imóvel deverá ser entregue ao(s) Contratada(s), caso não haja Prorrogações.
2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do aluguel ora avençado é de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), estimando-se a

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

importância total de R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais) ao Contrato.

3.2. O pagamento dar-se á até segunda terça-feira do mês subsequente, pelo meio que for acordado entre o Contratante e o(s) Contratada(s).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa do(s) Contratado(s).

4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, somente poderão ser feitas mediante prévio e expreso consentimento do(s) Contratada(s).

4.3. O(s) Contratada(s) obriga(m)-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

4.4. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I, II e XII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, sem que o(s) Contratada(s) tenha(m) direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL

6.1 O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. As partes poderão estabelecer, em comum acordo, reajustamentos em valores inferiores ao que resultará da aplicação do índice, mas, nunca em valores superiores.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 06 01 10 301 1001 2.381 339036 - 304 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/ Manutenção do Bloco Gestão do SUS.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

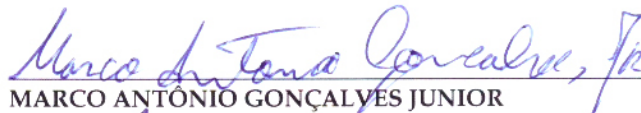


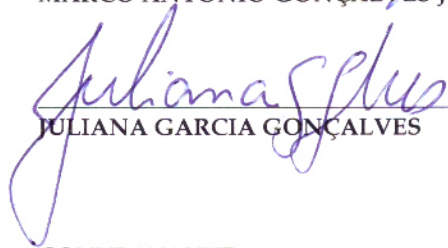
PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Santa Rita do Sapucaí / MG, 05 MAIO 2021

CONTRATADO:

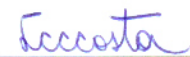

MARCO ANTÔNIO GONÇALVES JUNIOR

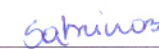

JULIANA GARCIA GONÇALVES

CONTRATANTE:


ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03